

Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMAC

Câmara Setorial Permanente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

ATA DE REUNIÃO

REUNIÃO : 34ª **DATA:** 16.08.2012

INÍCIO: 9:30h **TÉRMINO:** 11:30h

LOCAL: Sala do CONSEMAC (SMAC - Sala 1207)

COORDENADOR: Jocéa Machado (SOBEMA)

RELATOR: Jocéa Machado (SOBEMA)

1- PARTICIPANTES

Presentes:

Jocéa Machado (SOBEMA), Elaine Barbosa (SMAC), Nassim Boukai (CONSEMAC), Elizabete Cristina Gonçalves Nogueira (SEOP), Ana Paula Perini (SMU), Reynaldo André Guerrieri de Castro (SMO/Rio-Águas), Hélcio Maia (ASSAERJ)

Ausentes Justificados: Abílio Tozzini (FAM/Rio), Roberto Lira (SINDUSCON-RIO), Pedro Couto (FIRJAN)

2- ASSUNTOS TRATADOS

- a) A reunião foi iniciada com a Coordenadora Jocéa Machado (SOBEMA) informando sobre o levantamento dos trabalhos da Câmara realizado desde sua reformulação.
- b) Constatamos que não agendamos o retorno do Sr. Vinícius (SMAC) para informação de como anda o cadastro de áreas contaminadas do Município, que segundo informação da representante da SMAC Elaine Barbosa, o INEA já vem trabalhando no referido cadastro, acordamos então agendar seu retorno para informações.
- c) Como meio de atualizar a Câmara do CONSEMAC sobre o assunto, temos como atribuições verificar o comprimento do ART 130 do Plano Diretor descrito abaixo:

Art. 130. No que se refere às áreas contaminadas e passivas ambientais caberá ao Município:

- I. elaborar cadastro das atividades potencialmente poluidoras e de áreas contaminadas, com suas localizações georreferenciadas, incluindo-as no mapeamento temático municipal;
- II. avaliar e monitorar os riscos de impactos ambientais e propor as medidas preventivas e mitigadoras;

- III. adotar restrições, à ocupação urbana nas áreas contaminadas bem como de restrições no licenciamento edilício visando à proteção da coletividade;
- IV. elaborar e executar os planos de remediação dos impactos ambientais já ocorridos;
- V. propor e fomentar a criação de instrumentos para captação de recursos a serem utilizados para a recuperação, remediação, mitigação ou compensação de passivos ambientais;
- VI. emitir, através do órgão central de planejamento e gestão ambiental, termo ou declaração de área contaminada para averbação no Registro de Imóveis.
- d) Outro assunto do cronograma antigo foi a apresentação de Retardo e Reuso de água pela Rio Águas, cujo Sr. Reynaldo Andre (SMO/Rio-Águas) ficou de verificar com o Sr. Paulo Luis (SMO/Rio-Águas) possível apresentação na próxima reunião.
- e) A respeito do Código Ambiental sabemos que esta em fase final como foi informado pelo Sr. Erick da SMAC na última reunião do CONSEMAC, vamos acompanhar finalização.
- f) Da apresentação da Sr. Luciana da SMAC sobre novos procedimentos adotados para licenciamento ambiental, ficou faltando o envio dos arquivos para visualização e a Sra. Elaine Barbosa (SMAC) ficou de verificar para informação.
- g) Sobre o Parecer da CSPUCA que “Dispõe sobre a avaliação ambiental pelo CONSEMAC por ocasião do licenciamento para implantação de infraestrutura e instalações desportivas em Unidades de Conservação e demais espaços ambientalmente protegidos no município do Rio de Janeiro”, a disposição contida na Lei Orgânica do Município, em seu art. 472, V, foi feita consulta à PGM no sentido de se verificar se tal determinação encontra respaldo nas legislações próprias da questão, assim como no próprio Convenio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que delegou o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que não dependessem de elaboração de EIA/RIMA.

Em 26/07/2012 obtivemos a seguinte resposta da PGM: Considerando abstratamente o art. 472, V, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, aquela norma estaria, hoje, destinada a se aplicar ao Estado do Rio de Janeiro, posto que foi fixado em convênio celebrado entre Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro que o licenciamento de atividades que exigem a elaboração de Relatório de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA serão licenciadas no âmbito do Estado e não no âmbito do Município. A LOMRJ não pode ter um comando destinado ao Estado.

Já manifestado entendimento no sentido de que o aludido convênio é válido, pois não se pode descartar a interpretação no sentido de que as atividades que demandam a elaboração

de EIA/RIMA podem causar impactos que extrapolam o território do Município, devendo ser licenciadas no âmbito do Estado.

Assim, apenas na hipótese do convênio acima referido vir a ser rescindido pelas partes o art. 472, V, da LOMRJ voltaria a fazer sentido.

Em suma, hoje o art. 472, V, da LOMRJ, é desprovido de efetividade, pois não há licenciamento no âmbito municipal de atividades que dependam da elaboração de EIA/RIMA. A manutenção de tal norma na Lei Orgânica previniria a hipótese de algum dia o Município vir a fazer o licenciamento de atividades condicionadas à elaboração de EIA/RIMA, o que dependeria de prévia rescisão ou revisão do convênio celebrado com o Estado.

Nossa Câmara deu o assunto por encerrado, mediante resposta apresentada.

- h) Para conhecimento foi firmado através do Ofício INEA/PRES nº 681/2012 de 02/05/2012 Termo de Ajustamentos de conduta (TAC) SEA, CECA, INEA e a TKCSA com o objetivo de estabelecer as ações e conduções necessárias a adequação das instalações do complexo Siderúrgico durante a fase de pré-operação das unidades industriais.
- i) A Sr^a Elaine Barbosa (SMAC) levou o Processo da Instalação da Subestação da Light de nº 14200824/2010 da Serra da Misericórdia para apreciação a pedido do membro da Câmara Sr. Abílio Tozini, onde constatamos que em 06/08/12 não havia corte de árvores e nem início de construção da subestação conforme informações na reunião do CONSEMAC. Dentro da Câmara a representante da SMAC trouxe os esclarecimentos e os presentes consideraram as informações prestadas satisfatórias, tendo o processo se apresentado em concordância com a legislação vigente.
- j) Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião.
- k) Próxima reunião 20/09/2012 as 9:30h Sala do CONSEMAC (SMAC - Sala 1207).

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2012.

Joceá Machado (SOBEMA) relator da ATA nesta reunião.